

Processo n.: @REC 20/00663669

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 592/2020 exarado no Processo n. @TCE 14/00354860

Interessado: Fernando Oliveira Ledoux

Procurador: Marcos Fey Probst.

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 64/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do recurso de Embargo de Declaração, opostos nos termos do art. 78 da Lei Complementar Estadual n. 202/00, por cumprir os requisitos de admissibilidade, e, **no mérito**, dar-lhe provimento, atribuindo-lhe efeitos infringentes, declarando a nulidade do Acórdão n. 592/2020, e atos subsequentes, exarado na sessão do dia 07/10/2020, nos autos do processo @TCE 14/00354860.

2. Determinar à Secretaria Geral que promova as necessárias inclusões de dados no sistema informatizado, como o pedido de sustentação oral e o cadastro do Procurador da parte ora Recorrente, Dr. Marcos Fey Probst, OAB/SC 20781¹, atentando-se, em ulterior julgamento, ao cumprimento dos art. 148, § 1º e 249, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001).

3. Dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu procurador, e aos demais responsáveis identificados no acórdão recorrido.

Ata n.: 5/2021

Data da sessão n.: 24/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC